



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR n° 105, de 14 de março de 2018.

“Dá nova redação ao § 6º, do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal n° 103/2017 e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O § 6º, do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal n° 103/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

...

§ 6º - Qualquer que seja a opção de pagamento adotada pelo contribuinte ou responsável, a correção monetária incidente sobre o montante dos débitos será mantida e calculada desde o seu vencimento até a data da formalização da adesão ao Programa, sendo que o prazo para adesão será de 90 (noventa) dias.

Art. 2º- Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei Complementar n° 103, de 11/12/2017, naquilo que não colidir com esta norma.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos legais à data de 11 de dezembro de 2017.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 14 de março de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria